



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

R. 034

-LEI Nº 206, DE 03 DE JUNHO DE 1991-

(Dispõe sobre criação de cargos públicos e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de maio de 1991, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Anexo II de cargos públicos isolados de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 119/89 e alterado pela Lei Municipal nº 176/90, os seguintes cargos públicos:

QUANT.	CARGO	REF.
2	Inspetor de alunos	5
1	Auxiliar de enfermagem	6

Artigo 2º - (VETADO)

Artigo 3º - Os cargos públicos isolados de provimento efetivo, constante do Anexo II, criados pela Lei Municipal nº 119/89 e alterado pela Lei Municipal nº 176/90, abaixo discriminados, ficam enquadrados nas seguintes referências:

QUANT.	CARGO	REF.
1	Visitador domiciliar	6
2	Eletrecista/encanador	6
1	Tratorista	6

Artigo 4º - Fica revogado os parágrafos 1º e 2º do artigo 118 da Lei Municipal nº 16 de 7 de outubro de 1971.

Artigo 5º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 135, de 3 de julho de 1989.

Artigo 6º - As despesas com o cumprimento da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de abril de 1991.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de junho de 1991.

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO

Dirce Boschetti Miquelete

ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.

Luiz Rizzato
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO